



Processo TCM nº 07637e23
Exercício Financeiro de **2022**
Prefeitura Municipal de **BARRA DA ESTIVA**
Gestor: Joao Machado Ribeiro
Relator Cons. Paulo Rangel

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07637e23APR

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. João Machado Ribeiro**, Prefeito Municipal de **BARRA DA ESTIVA**, ao longo do exercício financeiro de 2022, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº 07637e23, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades abaixo enumeradas:

- Ausência de incentivo à participação popular na elaboração de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Deficit na execução orçamentária;
- Inconsistências apresentadas nos Demonstrativos Contábeis;
- Diminuto percentual na arrecadação da dívida ativa;
- Omissão na cobrança dos créditos a receber junto a terceiros;
- Ausência de saldo financeiro para cobertura de despesas com restos a pagar.

Considerando que ao estabelecer restrições ao TCM/BA, para fins de aplicação de multas e/ou responsabilização pessoal dos gestores públicos, a Lei Estadual nº 14.460/2022 incorre em flagrante inconstitucionalidade, tanto por vício formal subjetivo, na medida em que a iniciativa para instaurar o processo legislativo sobre matérias afetas à competência e ao funcionamento desta Corte de Contas é defesa ao parlamentar, como, por violação ao princípio da separação dos poderes.

Considerando o entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal de que são inconstitucionalmente formais, por vício de iniciativa, as disposições que, sendo oriundas de proposição parlamentar ou mesmo de emenda parlamentar,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

impliquem alteração na organização, na estrutura interna, nas atribuições ou no funcionamento dos Tribunais de Contas.

Considerando o entendimento exposto na Súmula nº 347, do STF: “O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”, bem como, do quanto disposto no artigo 25, inciso V, da Resolução nº 1392/2019, desta Corte de Contas, o TCM/BA afasta a aplicação da Lei Estadual nº 14.460/2022, por inconstitucionalidade formal subjetiva e em razão da violação ao princípio da separação dos poderes, e, por conseguinte.

DECIDE: aplicar a multa no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, ao Gestor, **Sr. João Machado Ribeiro, Prefeito Municipal de BARRA DA ESTIVA**, exercício 2022, com lastro nos artigos 71, inciso I, e 76, inciso III, alínea ‘d’, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **impropriedades constatadas** e acima mencionadas;

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Paulo Rangel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.